



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 99973/00
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2253/12 - Segunda Câmara

Ementa: Prestação de contas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa, exercício financeiro de 1999. Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela regularidade das contas. Voto pela emissão de parecer Prévio pela regularidade das contas do Executivo Municipal e julgamento pela regularidade das contas do Poder Legislativo.

Tratam os autos de prestação de contas do Município da Lapa, exercício financeiro de 1999, no qual se engloba as contas do Executivo e Legislativo Municipal, conforme procedimentos processuais da época.

Inicialmente, cumpre destacar que os presentes autos foram sobrestados em razão da denúncia autuada sob nº 177466/01, cujo objeto tinha impacto direto na análise de mérito das referidas contas.

Conforme Despacho nº 3549/07 – Peça 36, proferido por este Relator, mesmo após o julgamento daquela denúncia (Acórdão nº 577/2007), permaneceram as condições de sobrestamento, pela interposição de Recurso de Revista, protocolado sob nº 31122-9/07.

Em 16 de julho de 2009 – Sessão nº 25, o douto Plenário desta Casa, julgou parcialmente procedente a revista imposta, conforme Acórdão nº 708/09 (cópia – Peça 39).

Diante disso, determinei (Despacho nº 318/09 - Peça 38) o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para nova análise instrutiva, desta vez considerando a influência do Acórdão nº 708/09 nas presentes contas, haja vista o julgamento pelo parcial provimento do recurso de revista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nestas condições, a Diretoria de Contas Municipais emite a Instrução nº 1786/11, na qual opina pela **REGULARIDADE** das contas do Executivo e Legislativo por entender que a conjunção dos dois atos decisórios permite atestar que os fatos julgados irregulares na denúncia e assim mantidos depois de julgado do recurso de revista, não têm repercussão no exame da prestação de conta anual das entidades.

Por sua vez, o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 6002/12, opina pelo julgamento das contas nos exatos termos propugnados pela Instrução nº 1786/2011, destacando que, em relação à condenação objeto da denúncia nº 17746-6/01, reformada parcialmente pelo Acórdão nº 708/09, tramita nesta Casa o Pedido de Rescisão nº 50702-7/11, acolhido nos termos do Despacho nº 246/11, do ilustre Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com fundamento em documento novo, emitido pelo Município da Lapa, em 26 de abril de 2010, o qual atestaria que os empenhos referentes aos serviços não comprovados foram cancelados.

CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

- 1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Executivo Municipal da LAPA, exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. MIGUEL L. HORNING BATISTA.
- 2) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal da LAPA, exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. VILMAR CZARNESKI FÁVARO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Executivo Municipal da LAPA, exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. MIGUEL L. HORNING BATISTA.

II - Julgar **REGULARES** as contas prestadas pelo Legislativo Municipal da LAPA, exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. VILMAR CZARNESKI FÁVARO.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2012 – Sessão nº 28.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ACÓRDÃO Nº 2253/12 - SEGUNDA CÂMARA - TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 99973/00
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2253/12 - Segunda Câmara

Ementa: Prestação de contas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa, exercício financeiro de 1999. Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela regularidade das contas. Voto pela emissão de parecer Prévio pela regularidade das contas do Executivo Municipal e julgamento pela regularidade das contas do Poder Legislativo.

Tratam os autos de prestação de contas do Município da Lapa, exercício financeiro de 1999, no qual se engloba as contas do Executivo e Legislativo Municipal, conforme procedimentos processuais da época.

Inicialmente, cumpre destacar que os presentes autos foram sobrestados em razão da denúncia autuada sob nº 177466/01, cujo objeto tinha impacto direto na análise de mérito das referidas contas.

Conforme Despacho nº 3549/07 – Peça 36, proferido por este Relator, mesmo após o julgamento daquela denúncia (Acórdão nº 577/2007), permaneceram as condições de sobrestamento, pela interposição de Recurso de Revista, protocolado sob nº 31122-9/07.

Em 16 de julho de 2009 – Sessão nº 25, o douto Plenário desta Casa, julgou parcialmente procedente a revista imposta, conforme Acórdão nº 708/09 (cópia – Peça 39).

Diante disso, determinei (Despacho nº 318/09 - Peça 38) o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para nova análise instrutiva, desta vez considerando a influência do Acórdão nº 708/09 nas presentes contas, haja vista o julgamento pelo parcial provimento do recurso de revista.

Nestas condições, a Diretoria de Contas Municipais emite a Instrução nº 1786/11, na qual opina pela **REGULARIDADE** das contas do Executivo e Legislativo por entender que a conjunção dos dois atos decisórios permite atestar que os fatos julgados irregulares na denúncia e assim mantidos depois de julgado do recurso de revista, não têm repercussão no exame da prestação de conta anual das entidades.

Por sua vez, o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 6002/12, opina pelo julgamento das contas nos exatos termos propugnados pela Instrução nº 1786/2011, destacando que, em relação à condenação objeto da denúncia nº 17746-6/01, reformada parcialmente pelo Acórdão nº 708/09, tramita nesta Casa o Pedido de Rescisão nº 50702-7/11, acolhido nos termos do Despacho nº 246/11, do ilustre Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com fundamento em documento novo, emitido pelo Município da Lapa, em 26 de abril de 2010, o qual atestaria que os empenhos referentes aos serviços não comprovados foram cancelados.]

CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Executivo Municipal da LAPA, exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. MIGUEL L. HORNING BATISTA.

2) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal da LAPA, exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. VILMAR CZARNESKI FÁVARO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Executivo Municipal da LAPA, exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. MIGUEL L. HORNING BATISTA.

II - Julgar **REGULARES** as contas prestadas pelo Legislativo Municipal da LAPA, exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. VILMAR CZARNESKI FÁVARO.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2012 – Sessão nº 28.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:C907AB47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/09/2017. Edição 1334

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao que determina a Lei Orgânica Municipal, Artigo 23, e o Regimento Interno, Art 155 e incisos, torna público o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente a Prestação de Contas do Município no Exercício Financeiro de 1999.

O processo permanecerá na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sessenta dias, à disposição, para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei.

Lapa, 05 de setembro de 2017.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2EA03381

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/09/2017. Edição 1334

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>